CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2009

ENTIDADE PATRONAL CONVENENTE:Sindicato do Comércio Varejista de Montenegro – Sindilojas, CNPJ91.693.234/0001-17, representado por seu Presidente Jorge Ludwig Wagner, CPF 048.380.680-34.

ENTIDADES PROFISSIONAIS CONVENENTES:Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e Região, CNPJ90.874.652/0001-48, representado por sua Presidenta Márcia Wissmann Hanauer, CPF453.043.430-34 e a Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do RioGrande do Sul, CNPJ 92.832.690/0001-63, representada por seu Presidente GuiomarVidor, CPF: 421.031.340-87.

CATEGORIA ABRANGIDA: Empregados no Comércio Varejista de São Sebastião do Caí, Feliz, Tupandi, Bom Princípio, São José do Hortêncio, Vale Real, Linha Nova e Capela de Santana.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 DE JUNHO DE 2009, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 6,00% (Seis por cento), a incidir sobre o salário percebido em junho de 2008.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data - base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

Admissão	Reajuste
JUN/08	6,00%
JUL/08	4,95%
AGO/08	4,28%
SET/08	4,05%
OUT/08	3,54%
NOV/08	3,31%
DEZ/08	2,88%
JAN/09	2,55%
FEV/09	1,84%
Mar/09	1,49%
Abr/09	1,27%
Mai/09	0,66%

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 4º - PISOS SALARIAIS

- I -A partir de 1º de junho de 2009 ficam instituídos os seguintes pisos salariais, abrangendo os seguintes Municípios: São Sebastião do Caí, Feliz, Tupandi e Bom Princípio.
- A) R\$ 593,00 (quinhentos e noventa e tres reais), mensais para empregados em geral que sejam remunerados com salário fixo;
- B) R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e tres reais), mensais para os empregados comissionistas, ou seja, aos que percebam remuneração de forma mista, salário fixo mais comissões sobre vendas e também aos que ganham exclusivamente comissões sobre vendas;
- C) R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) mensais para empregados menores de idade que exerçam funções de office-boy e empregados de limpeza.
- II A partir de 1º de junho de 2009 ficam instituídos os seguintes pisos salariais, abrangendo os seguintes Municípios: São José do Hortêncio, Vale Real e Linha Nova.
- A) R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), mensais para empregados em geral que sejam remunerados com salário fixo;
- B)R\$ 607,00,00 (seiscentos e sete reais), mensais para os empregados comissionistas, ou seja, aos que percebam remuneração de forma mista, salário fixo mais comissões sobre vendas e também aos que ganham exclusivamente comissões sobre vendas:
- C) R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), mensais para empregados menores de idade que exerçam funções de office-boy e empregados de limpeza.
- III A partir de 1º de junho de 2009 ficam instituídos os seguintes pisos salariais, abrangendo o Município de Capela de Santana.

- A) R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oitos reais), mensais para empregados em geral que sejam remunerados com salário fixo;
- B)R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais), mensais para os empregados comissionistas, ou seja, aos que percebam remuneração de forma mista, salário fixo mais comissões sobre vendas e também aos que ganham exclusivamente comissões sobre vendas;
- C) R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), mensais para empregados menores de idade que exerçam funções de office-boy e empregados de limpeza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir de 1º de novembro de 2009 ficam instituídos os seguintes pisos salariais, abrangendo os seguintes Municípios: São Sebastião do Caí, Feliz, Tupandi e Bom Princípio.

- A) R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), mensais para empregados em geral que sejam remunerados com salário fixo;
- **B)** R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais), mensais para os empregados comissionistas, ou seja, aos que percebam remuneração de forma mista, salário fixo mais comissões sobre vendas e também aos que ganham exclusivamente comissões sobre vendas;
- C) R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais para empregados menores de idade que exerçam funções de office-boy e empregados de limpeza.
- A partir de 1º de novembro de 2009 ficam instituídos os seguintes pisos salariais, abrangendo os seguintes Municípios: São José do Hortêncio, Vale Real e Linha Nova.
- A) R\$ 578,00(quinhentos e trinta e seis reais), mensais para empregados em geral que sejam remunerados com salário fixo;
- **B)** R\$ 618,00(seiscentos e dezoito reais reais), mensais para os empregados comissionistas, ou seja, aos que percebam remuneração de forma mista, salário fixo mais comissões sobre vendas e também aos que ganham exclusivamente comissões sobre vendas;
- C) R\$ 540,00(quinhentos e quarenta reais), mensais para empregados menores de idade que exerçam funções de office-boy e empregados de limpeza.
- III -A partir de 1º de novembro de 2009 ficam instituídos os seguintes pisos salariais, abrangendo o Município de Capela de Santana.
- A) R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais), mensais para empregados em geral que sejam remunerados com salário fixo;
- **B)R\$ 602,00 (seiscentos e dois reais),** mensais para os empregados comissionistas, ou seja, aos que percebam remuneração de forma mista, salário fixo mais comissões sobre vendas e também aos que ganham exclusivamente comissões sobre vendas;

C) R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), mensais para empregados menores de idade que exerçam funções de office-boy e empregados de limpeza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pisos fixados para o mês de novembro de 2009 serão a base de cálculo para o piso a ser negociado em junho de 2010.

CLÁUSULA 5º- CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Todas as diferenças salariais decorrentes da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente Convenção Coletiva poderão ser pagas sem atualização monetária, **até 06 de janeiro de 2010** juntamente com a folha de salários de dezembro de 2009, sem constituir mora para todos fins , inclusive INSS e FGTS, sendo que para os pagamentos efetuados posteriormente, será devida a aplicação da referida correção, a partir da data do direito, até a data do efetivo pagamento pelo empregador.

CLÁUSULA 6º - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados, representado pelo sindicato obreiro, um adicional de **3,0**% (três por cento) para cada três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

CLÁUSULA 7º - AUXÍLIO ESTUDANTE

Ao empregado quando matriculado ou cursando, curso oficial de ensino, durante o ano de 2009 ou que tiver filho(s) menor (es) que 18(dezoito) anos em igual situação, será devido um auxílio anual, a ser pago até 15(quinze) de fevereiro de 2010, equivalente a 30%(trinta por cento) do piso salarial da categoria, vigente no mês do referido pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O referido auxílio não terá natureza salarial e será devido a cada comerciário (a) estudante e para os que tiverem filhos (as) estudantes, o auxílio será no mesmo valor. Nenhum funcionário receberá, independentemente, do número de filhos, mais de um abono.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do casal comerciário, pai e mãe de filho (a) estudante, serem funcionários de uma mesma empresa comercial, o referido auxilio somente será devido para um deles.

CLÁUSULA 8º - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA 10ª - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA 11ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência do caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA 12ª - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 12 % (doze por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de trabalho no caixa, sem exclusividade, o empregado receberá apenas o adicional proporcional às horas trabalhadas neste serviço.

CLÁUSULA 13² - CHEQUE SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA 14ª - CÁLCULO PARA COMISSIONISTAS

Fica assegurado para os empregados comissionistas que o pagamento da gratificação natalina, férias e parcelas rescisórias, terá por base de cálculo a média dos últimos doze(12) meses, somando-se o salário fixo, quando houver.

CLÁUSULA 15ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicadas pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA 16ª - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA 17ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA 18 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 dias após o término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à Previdência Oficial, do empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador e desde que o empregado no prazo exerça o direito da aposentadoria, ou seja, no evento de aquisição do direito, se aposente.

CLÁUSULA 21ª - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE:

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a freqüência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA 22ª - ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito horas) após.

CLÁUSULA 23ª - ABONO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (um) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 24ª - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS, e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa tiver convênio e pagar o abono diretamente.

CLÁUSULA 25² - OBTENÇÃO DO NOVO EMPREGO

O empregado que pedir demissão ou que estiver em cumprimento de aviso prévio, concedido por qualquer das partes, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias, e no caso depedido de demissão, não será descontado o seu aviso prévio ou seu saldo, não projetando o saldo do aviso prévio para qualquer fim.

CLÁUSULA 26ª - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 27ª - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA 28ª - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço, respeitado o artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA 292 - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 30² - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA 31ª - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- A) O número de horas normais e extras trabalhadas;
- B) O valor das comissões e o(s) percentual (ais) destas.

CLÁUSULA 32ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

CLÁUSULA 33ª - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão cópias do contrato de experiência de trabalho no ato da admissão do empregado.

CLÁUSULA 34ª - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso do uniforme se obrigam a fornecê-lo a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

CLÁUSULA 35º - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

CLÁUSULA 36ª - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA 37ª - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA 38ª - ATESTADO DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para justificativa de faltas ao serviço, expedido por médicos particulares desde que conveniados com a Previdência Social Oficial.

CLÁUSULA 39ª - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria MTB n° 3214/78.

CLÁUSULA 40ª - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA 41ª - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA 42ª - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA 43º - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO

Será assegurado a todos os empregados desta(s) empresa(s), um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro de 2009, horário este que não poderá exceder às 20 (vinte horas).

PARÁGRAFO ÚNICO

No domingo 20 de dezembro de 2009, o comércio utilizará mão de obra dos comerciários, com jornada não superior a 7:20 horas, sendo que as horas trabalhadas neste dia, serão compensadas com folgas remuneradas na segunda e terça de carnaval, dias 15 e 16 de fevereiro de 2010, independentemente de um destes dias ser feriado.

CLÁUSULA 44ª - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, para cada filho menor até 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese do casal comerciário, laborar na mesma empresa comercial, e ter filho (a) com a idade prevista acima, o referido auxílio somente será devido apenas a um deles.

CLÁUSULA 45º - JORNADA DE TRABALHO NO CPD

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho, consecutivos, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

CLÁUSULA 46ª – ESTÁGIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários, somente poderão fazê-lo no percentual máximo previts na lei 11788/08.

CLÁUSULA 47º - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 06 (seis) meses de trabalho na (s) empresa(s).

CLÁUSULA 48ª - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

A(s) empresa(s) ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente Convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 6% (seis por cento) do piso salarial nos meses de dezembro de 2009 e janeiro de 2010, a ser repassado ao sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e região, através de guias próprias, até 10 (dez) dias após o mês efetivo do desconto, e conforme orientações que venham a ser emitidas pela entidade sindical obreira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que a entidade profissional deverá informar aos interessados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 49² - OUTROS DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, operadoras de plano de saúde, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI; cesta básica e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, no "caput" desta cláusula, respeitada as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado e empregador.

CLÁUSULA 50º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do comércio varejista em geral, representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Montenegro -SINDILOJAS- ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 02 (dois) dias de salário de novembro de 2009 corrigido de todos os seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, já reajustado, e vigente à época do pagamento, até 31 de março de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento. Os recolhimentos deverão ser efetuados até 31 de março de 2010, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

CLÁUSULA 51ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA (BANCO DE HORAS)

A duração da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 35 (trinta e cinco) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) O número máximo de horas a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;
- c) As horas excedentes ao limite na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) As empresas que utilizarem compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) A compensação dar-se-á sempre de Segunda-feira à Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA 52ª - RESCISÃO CONTRATUAL - EXIGÊNCIAS DE GUIAS

No ato homologatório da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar as guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, recolhidas em favor da entidade dos empregados e patronal, ou certidão de regularidade sindical fornecida pelas entidades convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese do empregador não apresentar as guias ou certidão de regularidade previstas no "caput" desta cláusula, será informado à Delegacia Regional do Trabalho do descumprimento do pagamento das referidas contribuições, bem como será exigida a devida ação fiscal dos auditores do trabalho, conforme previsto no Termo Aditivo ao Termo de Cooperação firmado entre a DRT e a FECOMÉRCIO/RS.

CLÁUSULA 53ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência a partir de 01 de junho de 2009 a 31 de maio de 2010.

São Sebastião do Caí, RS, 30 de novembro de 2009.

Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e Região Márcia Wissmann Hanauer – Presidenta - CPF: 453.043.430-34

Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul – FECOSUL - Guiomar Vidor – Presidente - CPF: 421.031.340-87

Sindicato do Comércio Varejista de Montenegro - SINDILOJAS Jorge Ludwig Wagner - Presidente CPF: 048.380.680-34

P/p Sindicato do Comércio Varejista de Montenegro - SINDILOJAS